



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.347 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2025 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Sant'Ana do Livramento para o **exercício de 2025** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 519.834.035,00** (quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais), sendo **R\$ 376.829.266,00** (trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais) da **Administração Direta** e **R\$ 143.004.769,00** (cento e quarenta e três milhões, quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 376.829.266,00** (trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 361.686.897,00** (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 15.142.369,00** (quinze milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

§ 1º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	398.510.434,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.730.590,00
Receita de Contribuições	6.809.477,00
Receita Patrimonial	11.570.079,00
Receitas de Serviços	1.849.290,00
Transferências Correntes	271.275.420,00
Outras Receitas Correntes	20.275.578,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.358.308,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	9.358.308,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	0,00
RECEITAS CORRENTES (-)	31.039.476,00
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (-)	1.720.639,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	29.318.837,00
Deduções de Outras Receitas Correntes (-)	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	376.829.266,00
---	----------------

§ 2º O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo, poderá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º O Orçamento do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE** para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.206.716,00** (quarenta um milhões, duzentos e seis mil e setecentos e dezesseis reais);

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	41.203.716,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.125.299,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.022.801,00
Receitas de Serviços	38.969.329,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	86.287,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.000,00
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	41.206.716,00

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Sant'Ana do Livramento** para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 101.798.053,00** (cento e um milhões, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e três reais);

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	39.929.989,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	31.901.500,00
Receita Patrimonial	2.499.331,00
Receitas de Serviços	1.969.314,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	3.559.844,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.948,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	3.948,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	61.864.116,00
Receita de Contribuições	61.864.116,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	101.798.053,00

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no “**Anexo de Riscos Fiscais**”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025.

§ 3º Excluem-se para os fins do *caput* do artigo os recursos reservados para as emendas parlamentares individuais, as quais seguirão os trâmites previstos no art. 120A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

pela classificação da despesa institucional, estrutural programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

- I – superávit financeiro do exercício anterior;
- II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos multigovernamentais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

IV – atender insuficiência de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

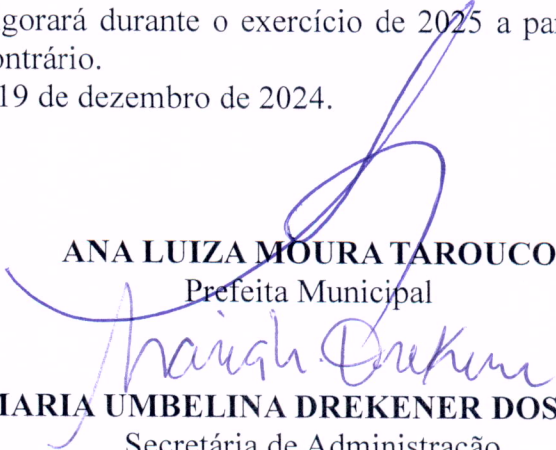
Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal


MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração